

Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

CNPJ: 13.226.238/0001-81

PROJETO DE LEI Nº 544, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE IRARÁ-BA.

PROTOCOLO Nº 412

DATA 31/10/25 Às

ASSINATURA 

“Institui, no Município de Irará, a Política Municipal de Fomento à Economia Solidária, cria o Conselho Municipal de Economia Solidária, o Fundo Municipal de Economia Solidária, institui o Selo de Economia Solidária e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IRARÁ, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, faz saber que o Plenário desta Casa Legislativa aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÃO INTRODUTÓRIA

Art. 1º Fica instituída, no Município de Irará, a Política Municipal de Fomento à Economia Solidária (PMFES), destinada a promover a inclusão produtiva, o trabalho digno, a autogestão e o desenvolvimento social e sustentável por meio de empreendimentos coletivos de base solidária.

CAPÍTULO II – DA ECONOMIA SOLIDÁRIA

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por Economia Solidária o conjunto de iniciativas voltadas à organização e ao desenvolvimento econômico e social com base em princípios de cooperação, democracia, solidariedade e valorização do trabalho humano.

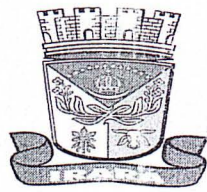
§1º São princípios da Economia Solidária:

- a) Autogestão;
- b) Democracia;
- c) Solidariedade;
- d) Cooperação;
- e) Equidade;
- f) Valorização do trabalho humano e do saber local;
- g) Igualdade de gênero, geração, etnia e credo.

§2º São práticas da Economia Solidária:

- a) Autonomia institucional e democratização dos processos decisórios;

Rua das Palmeiras, nº 40, Lot. Vivendas Flores do Campo, Irará-Bahia, Cep: 44255 000 (75) 3247 2294
E-mail: camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



- b) Exercício de atividade econômica em modelo comunitário e solidário;
- c) Comércio justo e consumo consciente;
- d) Finanças solidárias;
- e) Integração entre finalidades econômicas e sociais.

CAPÍTULO III – DA POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO À ECONOMIA SOLIDÁRIA

Art. 3º A Política Municipal de Fomento à Economia Solidária é composta por um conjunto de ações públicas destinadas a criar, consolidar e fortalecer empreendimentos solidários, de forma sustentável e participativa.

Art. 4º São objetivos da PMFES:

- I – Contribuir para o desenvolvimento de um ambiente socioeconômico justo, solidário e sustentável;
- II – Promover oportunidades de trabalho decente e renda autônoma;
- III – Incentivar o consumo ético e consciente;
- IV – Apoiar a constituição e expansão de empreendimentos solidários;
- V – Estimular a adesão aos princípios e práticas da Economia Solidária;
- VI – Captar e disponibilizar recursos para ações e programas do setor;
- VII – Fortalecer redes e fóruns de articulação solidária.

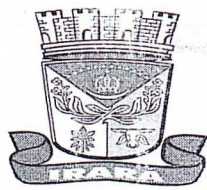
Art. 5º São instrumentos da PMFES:

- I – Formação e capacitação técnica e profissional em economia solidária e gestão;
- II – Inserção de conteúdos sobre economia solidária no ensino municipal;
- III – Apoio técnico para incubação e gestão de empreendimentos solidários;
- IV – Utilização de bens públicos, a título gratuito, mediante autorização legal;
- V – Criação e promoção de linhas de crédito e microcrédito solidário;
- VI – Divulgação e promoção de práticas e valores solidários;
- VII – Apoio à logística, produção e comercialização de produtos solidários;
- VIII – Criação de espaços de articulação, intercâmbio e feiras de economia solidária.

Parágrafo único. A execução desses instrumentos poderá incluir ações afirmativas voltadas a grupos vulneráveis, respeitando os princípios da administração pública.

Rua das Palmeiras, nº 40, Lot. Vivendas Flores do Campo, Irará-Bahia, Cep: 44255 000 (75) 3247 2294

E-mail: camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



Art. 6º São diretrizes da PMFES:

- I – Prioridade às ações voltadas a segmentos socialmente desprivilegiados;
- II – Ênfase em ações emancipatórias, e não meramente assistenciais;
- III – Reconhecimento da diversidade organizativa dos atores solidários;
- IV – Sustentabilidade e continuidade das ações de fomento;
- V – Articulação com políticas públicas municipais, estaduais e federais.

Art. 7º São beneficiários da PMFES:

- I – Empreendimentos e redes de economia solidária sediados no Município de Irará;
- II – Entidades de apoio, assessoria e fomento;
- III – Grupos familiares e comunitários organizados de forma solidária.

§1º A seleção de beneficiários poderá adotar critérios de priorização social, com base em vulnerabilidade socioeconômica e territorial.

Art. 8º A execução dos instrumentos poderá ser direta ou indireta, mediante convênio, termo de fomento ou cooperação, com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Econômico será o órgão responsável pela coordenação da PMFES, podendo criar unidades de atendimento específicas.

CAPÍTULO IV – DOS ATORES DA ECONOMIA SOLIDÁRIA

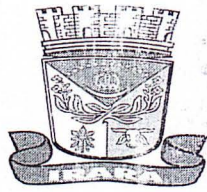
Art. 10. São atores da Economia Solidária:

- I – Empreendimentos de economia solidária;
- II – Redes de empreendimentos;
- III – Consumidores conscientes;
- IV – Entidades de apoio e fomento;
- V – Fóruns e coletivos;
- VI – O poder público municipal e estadual.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

Art. 11. Fica criado o Conselho Municipal de Economia Solidária (CMES), órgão deliberativo e consultivo, composto por 12 (doze) membros, sendo:

Rua das Palmeiras, nº 40, Lot. Viverendas Flores do Campo, Irará-Bahia, Cep: 44255 000 (75) 3247 2294
E-mail: camaradevereadoresdeirara@hotmail.com



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

CNPJ: 13.226.238/0001-81

- I – 5 (cinco) representantes do poder público municipal;
- II – 5 (cinco) representantes de empreendimentos solidários;
- III – 2 (dois) representantes de entidades de apoio.

§1º Cada entidade indicará um titular e um suplente.

§2º Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§3º O CMES será presidido de forma alternada entre representantes do poder público e da sociedade civil.

Art. 12. Compete ao CMES:

- I – Acompanhar e deliberar sobre a Política Municipal de Economia Solidária;
- II – Estabelecer diretrizes e critérios para acesso a recursos do Fundo Municipal;
- III – Fiscalizar a gestão dos recursos e os resultados das ações;
- IV – Certificar e registrar empreendimentos solidários;
- V – Propor alterações legislativas e medidas de incentivo;
- VI – Elaborar seu regimento interno e aprovar o regulamento do Selo de Economia Solidária.

CAPÍTULO VI – DO FUNDO MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

Art. 13. Fica criado o Fundo Municipal de Economia Solidária (FMES), vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado a financiar, subsidiar e apoiar empreendimentos solidários.

Art. 14. Constituem receitas do FMES:

- I – Recursos do orçamento municipal;
- II – Transferências e convênios com entes federativos;
- III – Doações, patrocínios e incentivos fiscais;
- IV – Recursos de organismos internacionais e entidades da sociedade civil.

CAPÍTULO VII – DO SELO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA

Art. 15. Fica instituído o Selo Municipal de Economia Solidária, destinado a identificar produtos e serviços oriundos de empreendimentos que observem princípios de autogestão, comércio justo, sustentabilidade e respeito ao meio ambiente.



**Câmara de
Vereadores**

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

CNPJ: 13.226.238/0001-81

Parágrafo único. A forma, o formato e os critérios de concessão do Selo serão definidos por regulamento, sob orientação do Comitê Certificador vinculado ao CMES.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

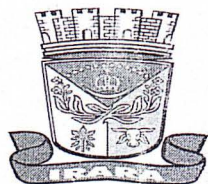
Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, definindo a estrutura, composição e funcionamento do CMES e do FMES.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, 31 de outubro de 2025.

Jasciene Góes Batista
Vereadora- Autora



Câmara de Vereadores

Município de Irará - Bahia

Casa da Cidadania

CNPJ: 13.226.238/0001-81

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição visa instituir, no âmbito do Município de Irará, a Política Municipal de Fomento à Economia Solidária, um importante instrumento de inclusão social, geração de renda e desenvolvimento sustentável, especialmente voltado aos trabalhadores e trabalhadoras que atuam de forma coletiva, auto gestonária e solidária.

A Economia Solidária representa uma alternativa concreta ao modelo econômico excludente, fortalecendo a cooperação, a democracia participativa e a justiça social. Por meio dela, grupos de produtores, agricultores familiares, artesãos, catadores, costureiras, cooperativas e associações encontram meios dignos de trabalho e autonomia financeira.


A criação do Conselho Municipal de Economia Solidária (CMES) e do Fundo Municipal de Economia Solidária (FMES) permitirá à gestão pública planejar e executar políticas estruturadas de apoio técnico e financeiro a esses empreendimentos, promovendo capacitação, acesso a crédito e a mercados locais.

O Selo Municipal de Economia Solidária, por sua vez, funcionará como um instrumento de reconhecimento público, valorizando produtos e serviços sustentáveis e de origem comunitária, fortalecendo o comércio justo e o consumo responsável.

Com essa iniciativa, o Município de Irará se alinha às diretrizes nacionais e estaduais de economia popular e solidária, consolida seu compromisso com o desenvolvimento humano e contribui para a construção de uma sociedade mais justa, democrática e inclusiva.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, confiando em sua aprovação.

Sala das Sessões em, 31 de outubro de 2025.


Jasciene Goes Batista
Vereadora- Autora